

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO – SP

Ref:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro – Vitória/ES – Cep 29.010-360 com endereço eletrônico: joel.machado@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, apresentar os devidos esclarecimentos solicitados:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da R. Decisão que inabilitou a recorrente do Credenciamento por não realizar o envio de procuração da documentação de habilitação.

Ocorre que houve um equívoco em sua inabilitação, vez que à época do protocolo da documentação, em 30/08/2024, todos os documentos estavam vigentes e dentro dos requisitos do edital, sendo assim, caberia a comissão de licitação realizar diligências na tentativa de solucionar a situação.

1 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A presente minuta recursal é tempestiva na medida em que a decisão de inabilitação foi publicada no dia 30/08/2024, desse modo, conforme Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação, no Diário Oficial.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo contra a r. Decisão proferida pela Comissão de Contratação, a respeito do Credenciamento nº. 002/2024, que determinou a inabilitação da Recorrente, por não envio de procuração de habilitação.

Cumpre destacar que a documentação apresentada para a habilitação foi **entregue de forma válida e dentro do prazo estabelecido no edital**. No entanto, não houve o envio da procuração dos documentos de habilitação. A ausência da procuração, como se demonstrará, **não compromete a substância ou validade jurídica dos documentos já entregues**, podendo ser sanada sem prejuízo à lisura do processo através de diligência.



O edital do certame, em seu item 5.6, prevê expressamente que "**o Agente de Contratações e Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**". Assim, a omissão da procuração representa um vício formal sanável, o que deveria ter sido tratado pelo pregoeiro, ao menos, com a abertura de prazo para correção.

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, assegura em seu art. 55 que "os erros materiais ou de fato e os vícios sanáveis poderão ser corrigidos de ofício ou a pedido de interessado". A não apresentação da procuração no momento da habilitação claramente se enquadra como um vício formal, pois a falta deste documento **em nada altera a substância dos documentos de habilitação já apresentados, os quais continuam válidos e plenamente eficazes**.

A situação em tela revela um **excesso de formalismo** por parte do pregoeiro, que deixou de realizar diligências para sanar um erro formal, fato este que evidencia uma tamanha desproporcionalidade de tratamento com as licitantes. Ademais, o princípio da razoabilidade, amplamente aplicado pela doutrina e jurisprudência, requer que se conceda à licitante a oportunidade de corrigir equívocos que **não comprometam o resultado do certame**. A inabilitação da nossa empresa, sem a concessão de prazo para sanar o erro, acaba por contrariar esse princípio, causando prejuízo desnecessário à competição e ao interesse público, que é pela maior participação de empresas no processo licitatório.

É incabível a exclusão de licitantes por meros vícios formais que possam ser sanados sem prejuízo à competitividade ou à lisura do certame. A adoção de medidas sancionatórias com base em vícios puramente formais caracteriza excesso de formalismo, que contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla defesa, que norteiam os procedimentos licitatórios. Sendo assim, o julgador deve permitir a correção desses vícios, garantindo que a empresa licitante tenha oportunidade de ajustar os documentos, sem que isso comprometa a isonomia entre os concorrentes. STJ, REsp nº 843.058/RS

A Jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas ratifica que a ausência de documentos acessórios que comprovem a legitimidade do representante legal deve ser tratada como sanável. Em decisão recente, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que "falhas formais que não comprometam a competitividade e a legalidade do processo licitatório podem ser corrigidas, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência" (Acórdão TCU nº 1.927/2019 – Plenário).

1. "Falhas meramente formais em documentos de habilitação que não comprometem a substância das informações neles contidas devem ser tratadas como sanáveis. A correção de tais falhas não prejudica a igualdade de condições entre os licitantes e tampouco compromete o julgamento objetivo, devendo o pregoeiro adotar a diligência necessária para a devida correção." (Acórdão TCU nº 1.927/2019)

Nesse contexto, é importante frisar que a procuração em questão é um documento de emissão anterior ao ato de assinatura dos documentos de habilitação. Portanto, sua apresentação posterior, dentro do princípio da verdade formal, não altera a validade jurídica da documentação já apresentada, mas apenas certifica a legitimidade do signatário. Trata-se,



portanto, de um vício formal de fácil correção, que deveria ter sido sanado por diligência, conforme previsto no edital.

Diversos precedentes judiciais também reforçam esse entendimento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.344.735/SP, destacou que "**não cabe inabilitação por falhas que podem ser sanadas, salvo quando estas comprometem a própria validade jurídica da proposta ou dos documentos de habilitação**". A ausência de procuração, como já demonstrado, não compromete a validade dos demais documentos apresentados, sendo uma falha meramente formal.

A presença de um maior número de empresas habilitadas em um processo licitatório é fundamental para assegurar a competitividade do certame, o que resulta diretamente em melhores condições de contratação para a Administração Pública. Quanto maior o número de empresas participantes, maior a diversidade de propostas e soluções oferecidas, permitindo que o órgão público tenha uma gama de opções mais ampla para selecionar aquela que melhor atende às suas necessidades, tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício. Assim, a ampla participação de concorrentes garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e econômica.

"A competição em processos de licitação pública desempenha papel essencial na garantia de eficiência e economia nos gastos públicos. Quanto maior o número de participantes, maior a chance de o órgão público obter propostas que alinhem custo-benefício e qualidade, promovendo a utilização otimizada dos recursos públicos" (de Medeiros-Costa, C.C. 2019. Public Procurement, Brazil. In: Farazmand, A. (ed) Global Encyclopedia of Public Administration, Public Policy, and Governance)

Além disso, a competitividade favorece não apenas a Administração Pública, mas também os servidores que serão beneficiários dos produtos ou serviços contratados. No caso específico de serviços como o fornecimento de cartões alimentação, por exemplo, um número maior de empresas habilitadas oferece aos servidores mais opções de escolha, promovendo maior satisfação e adequação às suas necessidades pessoais. A exclusão indevida de concorrentes, por outro lado, compromete esse ambiente competitivo e limita as opções disponíveis, prejudicando tanto o órgão contratante quanto os servidores.

Diante de todo o exposto, requer-se que seja concedida a oportunidade de apresentação da procuração omitida, conforme autoriza o próprio edital e a legislação aplicável, de modo a garantir a ampla concorrência e a justiça no julgamento das propostas. Caso assim não se entenda, pugna-se pela reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo-se a validade dos documentos apresentados e a consequente habilitação da empresa no certame.

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que **SEJA PROCESSADO E JULGADO PROCEDENTE**, para reconsiderar os argumentos apresentados, a fim de evitar qualquer tipo de inabilitação injusta e desproporcional, tendo em vista o incontroverso e fiel cumprimento das exigências editalícias nas quantidades, características e prazos, que afastam qualquer descumprimento por parte da licitante, por Direito e por Justiça, neste particular.

Por fim e, não sendo o caso de aceitação das razões recursais acima postuladas, pugna-se pela emissão de fundamentação legal e, de parecer técnico que embasaram a decisão e, por



consequente, sejam remetidas ao órgão Superior para manifestação, nos termos dos § 3º e 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, aplicada de forma subsidiária, sob as penas da lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES 04 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO
Data: 04/09/2024 14:24:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF.: 176.422.627-52



ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE nº 32203082512, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, com filial estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 503, Ed. Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitoria/ES, CEP: 29056-020 resolvem na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BAIXA DE FILIAL

Os sócios em comum acordo decidem pela baixa da filial localizada na rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios em comum acordo decidem pela pelo aumento do capital social da sociedade conforme abaixo:

- a) O sócio **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

b) O sócio **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

c) O sócio **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A** já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: Face as alterações acima, a cláusula quarta do capital social, fica descrita na forma seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo Iº do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependirão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependirão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despidianda alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se “**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**” e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DA FILIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Administração de Cartões de Crédito, nos seguintes ramos de atividade:

- 1) Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de alimentação ao Trabalhador);
 - i) Alimentação;**
 - ii) Refeição;**
 - b. Convênio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;

- 2) Gravação e impressão de cartões magnéticos;

Codificação das atividades econômicas:

- 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e
negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00 Administração de Cartões de Crédito

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP – VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta

e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependerão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores “não empregados”, que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de

nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despendendo alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica, e os outros três serão escolhidos por cada um deles sem interferência dos demais sócios, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro – O administrador não sócio será o secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência de 15 dias; e a segunda, a ser aprovada no preâmbulo da reunião seguinte. Seu voto estará vedado nas reuniões de nomeação e destituição do administrador, ou em deliberações de seu interesse, a critério dos demais membros.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, e franqueada a quaisquer membros para mandato de dois anos por escolha da maioria, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O voto de desempate caberá aos sócios, de acordo com suas respectivas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a uma remuneração por reunião, decidida pelos sócios conforme suas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração terá, em regra, caráter “opinativo”; no caso do parágrafo 3º da cláusula 6ª, natureza “opinativa especial”; e “essencial” na hipótese do parágrafo 1º da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As decisões do Conselho de Administração tomar-se-ão por maioria simples de votos, assim presumido o quórum de aprovação todas as vezes em que omissa este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Está vedada a prestação de serviços a qualquer título - inclusive como sucessor, procurador ou mandatário - por quem seja companheiro ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes destes em linha reta ou colateral até quarto grau inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros – parentesco por afinidade - permanecendo as vedações após eventual fim do casamento ou da união estável.

Parágrafo Primeiro – A vedação poderá ser afastada em hipóteses excepcionais, mediante voto da totalidade dos sócios e Parecer Essencial aprovado por maioria do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Em casos de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas ou do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência da sócia pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, nem isso ensejará direito de liquidação da parte desse sócio, devendo-se seguir as regras de sucessão patrimonial das cotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Em casos de retirada de sócios, voluntária ou judicial, conceder-se-ão prazos de 180 dias para a elaboração de balanço para apuração de haveres, e de mais 180 dias para pagamento pela sociedade da cota do retirante, franqueada a aquisição dessa cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em única via que vai ir a registro.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:

ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:

Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 13:50 SOB Nº 20232108072.
PROTOCOLO: 232108072 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401652478. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3885621 SSP ES

CPF 135.922.537-43 DATA NASCIMENTO 11/08/1997

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ENDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06947100755 VALIDADE 13/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 07/11/2017

OBSERVAÇÕES
A

Afonso Marchiori Polido
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, ES DATA EMISSÃO 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95008243631
ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318734532

QR-CODE







Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 ES
NOME ANDRE MARCHIORI POLIDO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 3668838 SPTC ES	DATA NASCIMENTO 07/05/1994
	CPF 135.922.477-78	FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO
	ENDERSSA MARIA MARCHIORI PO LIDO	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 05724530511	VALIDADE 03/08/2022	1ª HABILITAÇÃO 05/03/2013
OBSERVAÇÕES A		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 08/08/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
78654604026 ES348274114		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2324183869

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2324183869

NOME: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **271730 SSP ES**

CPF: **450.778.607-00** DATA NASCIMENTO: **10/06/1957**

FILIAÇÃO: **PAULO JOSE DE LIMA**
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **02387400596** VALIDADE: **24/03/2027** 1ª HABILITAÇÃO: **25/09/1982**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/03/2022**

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

25375540673
 ES366255231

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

Prova de Autenticidade válida até 16/10/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2024 13:35:30 que o documento de hash (SHA-256)
 c7d3ff2a6a86e96ecebd36f5bc17a1eedf422397d40734a60c8074d4bee6cfab foi validado em 18/07/2024 13:34:12 através da transação blockchain
 0x6b99df583ef2bd4e98edf7162f24fc177140d32c274cda397aa0c5141a963d0c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 223005)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ERLY VIEIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 46273980 SSP SP		
CPF 228.281.416-91	DATA NASCIMENTO 04/05/1952	
FILIAÇÃO JOSE VIEIRA IRENE DE JESUS VIEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02755546478	VALIDADE 04/08/2026	1ª HABILITAÇÃO 19/11/1974
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VITÓRIA, ES	DATA EMISSÃO 05/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
67519093833 ES364047160		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 16/10/2024

Confira os dados do ato em: <https://sejodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939-1>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



LE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTÓRIOS
LTDA-19207552005140

Assinado eletronicamente
em 17/01/2022 às 09:31:38
por Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
CPF: 028.123.456-78



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2024 13:35:30 que o documento de hash (SHA-256)

c7d3ff2a6a86e96ecebd36f5bc17a1eedf422397d40734a60c8074d4bee6cfab foi validado em 18/07/2024 13:34:12 através da transação blockchain 0x6b99df583ef2bd4e98edf7162f24fc177140d32c274cda397aa0c5141a963d0c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 223005)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2024 13:35:30 que o documento de hash (SHA-256)
c7d3ff2a6a86e96eeced36f5bc17a1eedf422397d40734a60c8074d4bee6cfab foi validado em 18/07/2024 13:34:12 através da transação blockchain
0x6b99df583ef2bd4e98edf7162f24fc177140d32c274cda397aa0c5141a963d0c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 223005)









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
MARCELO ALVES FISCHER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3407527 SPTC ES

CPF
136.204.587-07

DATA NASCIMENTO
30/01/1997

FILIAÇÃO
MARCELO FISCHER

VALDETE ALVES DE ALMEIDA FISCHER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06371784667

VALIDADE
04/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/05/2015

OBSERVAÇÕES

Marcelo Alves Fischer

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
02/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89117636348
ES358700183

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1995265315

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SANDRO LUIZ ZACHE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
929214 SPTC ES

CPF: **009.670.297-40** DATA NASCIMENTO: **24/12/1969**

FILIAÇÃO
JORGE ANTONIO ZACHE
JANY SANTANA ZACHE

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02896544755** VALIDADE: **13/02/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **23/07/1992**

OBSERVAÇÕES

Sandro Luiz Zache
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **15/02/2019**

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

09186934847
ES354684078

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757864067

PROIBIDO PLASTIFICAR
1757864067

SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
 SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740
 Dados: 2022.10.22 12:10:11 -03'00'

Prova de Autenticidade válida até 16/10/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2024 13:35:30 que o documento de hash (SHA-256)
 c7d3ff2a6a86e96e96ebd36f5bc17a1eedf422397d40734a60c8074d4bee6cfab foi validado em 18/07/2024 13:34:12 através da transação blockchain
 0x6b99df583ef2bd4e98edf7162f24fc177140d32c274cda397aa0c5141a963d0c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 223005)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã

Espírito Santo



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20230992617, em 20/06/2023, conforme certidão simplificada emitida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, SANDRO LUIZ ZACHE, brasileiro, divorciado, analista de licitação, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Colatina-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; MARCELO ALVES FISCHER, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro,**

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2024

2468285





LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 002/003

casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757967916 / Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã



LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 003/003

ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Diego Mariani
Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023200.MOM2303.09165	
Emolumentos: R\$ 77,17	Encargos: R\$ 23,18 Total: R\$ 100,35
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
 Tabeliã: Marina Maria Fiorese Philippi
 Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D
 Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13
 Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280
 Telefone: (27) 3345.1048

2468286

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2024 14:02:32 que o documento de hash (SHA-256) fb61c7ed39e0406d49b484f0132c741ca9c4b65886c656b050795a132ef974e foi validado em 25/06/2024 13:58:44 através da transação blockchain 0xee9feb472b6e8a5d7d6a06b5d01dfca586f18665c4fb234dbc5816d4dcee7273 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218382)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/09/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fbf61c7ed39e0406d49b484f0132c741ca9c4b65886c656b050795a132ef974e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **218382** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **25/06/2024 13:58:55**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/06/2024 14:03:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xee9feb472b6e8a5d7d6a06b5d01dfca586f18665c4fb234dbc5816d4dcee7273**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO SALA 901 EDIF VITORIA CENTER	
CEP 29.010-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **11:15:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, neste ato representado pelo procurador, Sr. Marcelo Alves Fischer, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 33.809, portador do RG nº 3.407.527 SPTC-ES, CPF nº 136.204.587-07, residente e domiciliado à Avenida República, 224, Parque Moscoso, Vitória/ES.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à **FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.594, portadora do RG 3.663.254 SPTC/ES, portadora do CPF 167.798.937-81, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG 3.211.097 SPTC/ES, portador do CPF 176.422.627-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG 2.167.185 SSP/ES, portadora do CPF nº 122.101.677-60, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente jurídico, portador do documento de identidade civil RG n. 3453346/SSP-ES, cadastrado no CPF sob o n. 153.230.537-04, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **HADASSAH BARBOSA RAMALHO DA SILVA CRUZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ES sob nº 31.942, portadora do RG 3.047.038 SPTC/ES, portadora do CPF 122.824.827-35, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **JOACYRA SUZETE PEREIRA**, brasileira, solteira, assistente jurídico, portadora do documento de identidade civil RG nº 1837155 SSP/ES, portadora do CPF 100.837.967-03, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos,

Le Card Administradora de Cartões Ltda CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular e assinar impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judícia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON, e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Vitória/ES, 04 de julho de 2024.

MARCELO ALVES
FISCHER:136204
58707

Assinado de forma digital
por MARCELO ALVES
FISCHER:13620458707
Dados: 2024.07.04
10:35:51 -03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Marcelo Alves Fischer
RG 3.407.527 SPTC-ES
CPF 136.204.587-07
Representante Legal

Le Card Administradora de Cartões Ltda CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 10:43:04 que o documento de hash (SHA-256)
de81e4c547f6389b03f3b6f9caa2ccddcb2985062fbfa2da3e93e989f0bb23ce foi validado em 04/07/2024 10:38:03 através da transação blockchain
0xc25e65fe8e4a80523b787eddcf39d2b6fcee6b4434bdea318fdd348191938144 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220275)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **de81e4c547f6389b03f3b6f9caa2ccddcb2985062fbfa2da3e93e989f0bb23ce** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220275** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO ASSISTENTE - 2024**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO ASSISTENTE - 2024**", faz prova de que em **04/07/2024 10:38:06**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 10:43:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc25e65fe8e4a80523b787eddcf39d2b6fcee6b4434bdea318fdd348191938144**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

